



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 12 de 30

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.654 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR, em conformidade da Lei nº 3.170, de 01 de setembro de 2021 e dá outras providências.”

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021 que dispõe sobre a política municipal das atividades turísticas;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 4º da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1600000001/2024 da Casa dos Conselhos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá na forma do **Anexo Único** que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá de que trata o presente Decreto deve observar os ditames da Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura Estância Balneária de Mongaguá, 05 de fevereiro de 2024.

Marcio Melo Gomes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 13 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 02)

DECRETO 7.654/24 ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONGAGUÁ.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 3.170, de 01 de setembro de 2021, será composto por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, de caráter **deliberativo** e **consultivo** para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mongaguá.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O COMTUR é constituído por 06 (seis) representantes Poder Público Municipal e 12 (doze) da Sociedade Civil, empossados conforme Portaria, para gestão de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações, tendo a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo;
- III. Secretário Adjunto;
- IV. Membros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 3º. Ao COMTUR compete:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a. a Política Municipal de Turismo;
 - b. as Diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c. os Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

- segue-



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 14 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 03)

- d. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e. Assuntos atinentes ao Turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com participação popular;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e eventos para a Cidade;
- VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX. Participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do município e região, e ainda, sugerir a coordenação de eventos de natureza pública;
- X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- XI. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XII. Assessorar o Poder Executivo na elaboração e execução de um Plano Diretor de turismo e das políticas de turismo para o município;

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 15 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 04)

- XIII. Incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e de negócios no município, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;
- XIV. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XV. Sugerir normas, medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no Município, e para o incremento das suas atividades turísticas;
- XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII. Conceder homenagens às pessoas ou instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XVIII. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente e Vice Presidente em votação na primeira reunião de ano par;
- XIX. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Dirigir e coordenar as atividades do COMTUR, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- III. Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. Assinar as correspondências e documentos de responsabilidade do COMTUR;
- VI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 16 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec.7.654/24 – fl.s 05)

- VIII. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- IX. Proferir o voto de desempate;
- X. Manter o chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XI. Assinar as ATAS das sessões, juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) e promover a devida publicação nos meios competentes;
- XII. Colocar matéria em discussão e votação;
- XIII. Anunciar o resultado das votações;
- XIV. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;
- XV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas e nas matérias técnicas.
- II. Secretariar as reuniões do Conselho.
- III. Prestar assistência e serviços de apoio administrativo ao funcionamento do COMTUR à Presidência e as comissões, no cumprimento de suas atribuições.
- IV. Elaborar e distribuir a ATA das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente.
- V. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.
- VI. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 17 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 06)

- VII. Prover todas as necessidades burocráticas.
- VIII. Responsabilizar-se pelos livros, ATAS e outros documentos do Conselho.
- IX. Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão.
- X. Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções.
- XI. Receber e organizar para o despacho do Presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo.
- XII. Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas na sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente.
- XIII. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.
- XIV. Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 6º. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo em suas atribuições.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DOS COMTUR

Art. 7º. É competência dos membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões do Conselho quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam lavantados problemas políticos partidários;

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 18 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 07)

- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII. Comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocadas.
- IX. Votar nas decisões do COMTUR.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. Nas reuniões do COMTUR somente os membros do plenário terão direito a voz e voto, sendo todas decisões tomadas por maioria simples de votos, ressalvado somente a alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Caso estejam presentes à reunião o titular e seu respectivo suplente, participará das votações somente um deles, o titular ou, se delegado pelo titular para substituí-lo na votação, seu suplente.

Art. 10. Das reuniões do Conselho poderão participar, a convite do Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assunto específico, não cabendo direito a voto.

Art. 11. As reuniões do COMTUR

- I. Serão públicas e realizar-se-ão em dia, horário e local previamente designados e divulgados.
- II. serão precedidas por convocação endereçada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e sem antecedência para as reuniões extraordinárias, quando necessário.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 19 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 08)

- III. As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário Executivo.
- IV. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto do desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.
- V. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.
- VI. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.
- VII. Poderão comparecer às sessões do COMTUR, qualquer cidadão, e a convite ou convocação do Presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimentos sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.
- VIII. A Ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 12. A convocação para as reuniões do COMTUR será realizada pelo Presidente, devendo conter dia, horário, local e pauta da reunião.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões poderá se dar por qualquer meio hábil de comunicação com registro de envio, inclusive por correspondência eletrônica e aplicativo de mensagens.

Art. 13. As reuniões ordinárias do COMTUR conduzir-se-ão na seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ATA da reunião anterior;
- II. Comunicados da Presidência;
- III. Comunicados da Secretaria do COMTUR;
- IV. Expediente das Comissões;
- V. Apresentação e discussão do contido na pauta ou ordem do dia;
- VI. Assuntos gerais.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 20 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 09)

§1º - Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na pauta da reunião, após haver sido elaborada e expedida a convocação, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação do COMTUR.

§2º - Poderá ser pedida e aceita pelo plenário dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

§3º - O pedido de vista poderá ser requerido verbalmente e deliberado em plenário.

§4º - O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§5º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, deverá ficar adiada para a sessão seguinte ou conforme decisão do Presidente em outra data.

Art. 14. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 15. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 16. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

Art. 17. Nas reuniões extraordinárias é vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na convocação.

Art. 18. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- III. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19. As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões, notadamente a pertinência e o tempo das manifestações, que deverá ser estabelecido de acordo com a pauta a cumprir.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 21 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 10)

§1º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo e deliberação imediata.

§2º - O Presidente poderá autorizar o uso da palavra a convidados definindo o tempo máximo de participação.

Art. 20. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário por maioria simples.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. Após as reuniões do COMTUR será sempre produzida a respectiva Ata, sob a coordenação do Secretário, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

SEÇÃO VII DAS ATAS

Art. 23. Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Único. As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário(a) Executivo(a), em sua ausência o Secretário Adjunto.

Art. 24. As ATAS deverão conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que compareceram à reunião;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 25. Lida no começo de cada reunião, a ATA da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

SEÇÃO VIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 26. Resoluções, atas e outros atos oficiais emitidos pelo COMTUR deverão ser publicados.

-segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 22 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 11)

Art. 27. De maneira a ampliar a divulgação de seus atos e fomentar a participação popular nas ações do COMTUR, poderão ser criadas páginas em redes sociais ou sites, com aprovação do plenário, ficando sob responsabilidade do seu criador a moderação das discussões e a alimentação dos dados.

Art. 28. É assegurado a qualquer interessado o acesso às ATAS do COMTUR.

Parágrafo Único. Os casos de simples consulta para leitura poderá ser agendado junto à Secretaria do COMTUR.

SEÇÃO IX DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 29. É assegurado a qualquer interessado oferecer sugestões e encaminhar propostas ao COMTUR, contando para isso com os seguintes canais:

- I. encaminhar por escrito ao plenário do COMTUR;
- II. encaminhar mensagem eletrônica ao COMTUR pelo e-mail ou a outro meio de comunicação que vier a substituí-lo com essa finalidade e ao qual será dada publicidade;
- III. exposição oral de proposta através de participação em Audiência Pública convocada para essa finalidade.

§ 1º - A Secretaria do Conselho trará nas reuniões ordinárias, por ocasião dos seus comunicados, o rol de sugestões da população recebidas desde a última reunião ou período relatado.

§ 2º - A Audiência Pública de que trata este artigo deverá:

- a. ser convocada por chamamento público com antecedência de 15 (quinze) dias para divulgação de seu local, horário e propósitos;
- b. contar com a presença de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros;
- c. ter regulamento e regras de participação.

Art. 30. Ao plenário, após recebidas sugestões e propostas, cabe:

- I. avaliar sua pertinência e, neste caso, se há necessidade de propor debates para aprofundar os temas e encaminhar soluções;
- II. compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no Município.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 23 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 12)

Parágrafo Único. O propositor poderá ser convidado a participar dos debates, se necessário.

SEÇÃO X DO FUNDO DE TURISMO

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município, sendo geridos pelo Diretor do Departamento de Turismo, sob orientação e controle do COMTUR.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo, sendo vedada a utilização de seus recursos em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto quando constituírem remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos relacionados à atividades turísticas.

Art. 32. A função de tesoureiro do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Diretor do Departamento de Turismo, ao qual compete:

- I. apresentar anualmente prestação de contas ao COMTUR;
- II. acompanhar a arrecadação, rendimento e pagamentos com recursos do Fundo, bem como a conciliação bancária da conta corrente e aplicações.

SEÇÃO XI DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 33. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único. Os afastamentos decorrentes de licença deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente de força maior, devidamente justificado.

Art. 34. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano;
- II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 35. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato ou substituição de qualquer membro sendo ele titular ou suplente.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1551

Página 24 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.654/24 – fl.s 13)

Parágrafo Único. A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário (a) Executivo (a), que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deve ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMTUR.

Art. 38. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 39. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão e serão numerados anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo Presidente e Secretário (a) Executivo (a).

Art. 40. As deliberações do COMTUR vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do município.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura da Estância de Mongaguá, 05 de fevereiro de 2024.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito